Exmo. Senhor

Inspetor Regional do Trabalho



    -    

Assunto: **Comunicação de destacamento de trabalhador para outro Estado (nos termos previstos no artigo 8º n.º2 do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro)**

Serve o presente para, em cumprimento do previsto no n.º2 artigo 8º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, comunicar o destacamento de trabalhadores para outro Estado, nos seguintes termos:

**Entidade Empregadora** (a)
Denominação Social: 

NIF (Número de Identificação Fiscal):        

Sede Comercial: 

**Trabalhador** (b)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome (completo) | Titulo de Identificação | N.º do titulo Identificação | Categoria profissional | Data de nascimento |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**Local de trabalho** (c)

Morada completa: 

Estado/ País: 

**Utilizador** (d)

Denominação social: 

Morada da empresa utilizadora:



**Duração previsível do destacamento**

Inicio:   /   /     (dd/mm/aaaa)

Termo:   /   /     (dd/mm/aaaa)

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
(Assinatura e carimbo)

|  |
| --- |
| **Instruções de preenchimento** |
| a) Identificar a entidade empregadora do trabalhador a destacar para outro Estado. |
| b) Indicar a identificação do trabalhador a destacar para outro Estado, com a indicação da data de nascimento, título de identificação (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, Titulo de Residência; etc) e categoria |
| c) Indicar o local de trabalho onde vai ocorrer o destacamento, com a indicação do Estado e respetiva morada completa  |
| d) Indicar a identificação do utilizador/subcontratante no país de acolhimento e respetiva morada da sede |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Responsabilidade** | Empregador |
| **Prazos** | Nos 5 dias antecedentes à data do destacamento  |
| **Disposição legal** | Art.º 8º, nº 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro:*O empregador deve comunicar, com cinco dias de antecedência, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a identidade dos trabalhadores a destacar para o estrangeiro, o utilizador, o local de trabalho, o início e o termo previsíveis da deslocação.* |